

Extrato de justificativa de inexigibilidade de chamamento público

Trata-se de pretensa formalização de Termo de Fomento, nos termos da Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto Municipal nº 57.575, de 29 de dezembro de 2016, a ser pactuado entre a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS) e a Associação Voluntários para o Serviço Internacional – AVSI Brasil, inscrita no CNPJ nº08.929.748/0001-85, tendo como objeto: proposta de trabalho, na expectativa de contribuir para um modelo de acolhimento diferenciado na cidade de São Paulo – SP, focado na recuperação do protagonismo do indivíduo perante sua vida, além de fornecer toda a proteção necessária à beneficiária, a estratégia de saída qualificada e promover a autossuficiência e soluções duráveis como oferta por meio de um modelo de gestão participativa, através da construção de rotinas que criem oportunidades para estimular o protagonismo e empoderamento das famílias atendidas.

Justifica-se a inexigibilidade de chamamento público, nos termos do inciso II do Art. 31 da Lei Federal nº 13.019/14, face à inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria e por se tratar de parceiro que possui robusta experiência em projetos de atendimento intermediário entre o acolhimento socioassistencial e a moradia autônoma, consistindo em objeto singular, na medida em que se traduz em nova oferta, inexistente até então na Cidade de São Paulo, cuja metodologia prima pela coparticipação e responsabilidade pela organização da própria vida e pode significar uma mudança de paradigma no trabalho junto a uma parcela da população em situação de rua que apresenta demanda pela construção célere e efetiva de uma porta de saída da rede de acolhimento institucional, parcela essa ainda não contemplada de modo integral pelos programas socioassistenciais ofertados pelo município

SENDO INEXIGÍVEL O CHAMAMENTO PÚBLICO, nos termos do art. 31, do Decreto nº 57.575 c/c ao art. 31, da Lei nº 13.019/2014. Este Ato poderá ser impugnado no prazo de cinco dias após a publicação no sítio eletrônico oficial, nos termos do § 2º, do art. 32 do Decreto nº. 57.575 /2016.

CARLOS ALBERTO DE QUADROS BEZERRA JR.

Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social da Cidade de São Paulo